

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de junho de 2010.

**Ofício nº 307/2010 - SNJ**

Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor  
Anízio Tavares da Silva.  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar de "Altera o art. 7º e os Anexos I, III e VI e acrescenta parágrafo único ao artigo 34, todos da Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009, conforme especifica".

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Alteração de Lei Complementar seja apreciado sob o regime de urgência, em consonância com o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, e ao final aprovado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

**MÁRIO CELSO HEINS**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 18/DE 2010**

“Altera o art. 7º e os Anexos I, III e VI e acrescenta parágrafo único ao artigo 34, todos da Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009, conforme especifica”.

**MÁRIO CELSO HEINS**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 7º da Lei Complementar Municipal nº. 66 de 23 de dezembro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº. 80 de 09 de abril de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Ficam criados os adicionais:

**I** – Motorista de Ambulância: adicional de 20% sobre o salário base, para os motoristas que forem designados para conduzir veículos de urgência e emergência médica, desde que tenham habilitação adequada e curso específico;

**II** – Motorista Escolar: adicional de 20% sobre o salário base, para os motoristas que forem designados para conduzir veículos de transporte escolar, desde que tenham habilitação adequada e curso específico.

**III** - Motorista de Veículo de Carga: Adicional de 20% sobre o salário base, para os servidores que conduzirem Veículo de Carga, desde que tenham habilitação adequada.

**Parágrafo único.** Os adicionais criados por este artigo são devidos apenas enquanto o servidor estiver designado para as atividades descritas, inclusive para o pagamento de férias e

décimo-terceiro, cessando o seu pagamento se o servidor perder a designação.”

**Art. 2º** O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS.**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>GRUPO</b>	<b>EXIGÊNCIA DE INGRESSO</b>	<b>QTD E</b>
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	NÍVEL FUNDAMENTAL	200
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	C	NÍVEL MÉDIO	50
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	C	NÍVEL MÉDIO	100
AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	C	NÍVEL MÉDIO	100
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	E	NÍVEL MÉDIO	5
AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	C	NÍVEL MÉDIO	100
AGENTE DE SEGURANÇA	D	NÍVEL MÉDIO	75
AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	A	NÍVEL FUNDAMENTAL	210
ANALISTA DE SUPORTE	L	NÍVEL SUPERIOR	2
ANALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL	K	NÍVEL SUPERIOR	10
ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS	K	NÍVEL SUPERIOR	10
ANALISTA PROGRAMADOR DE SISTEMAS	L	NÍVEL SUPERIOR	4
ARQUITETO	M	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	8
ASSISTENTE DE SAÚDE BUCAL	C	NÍVEL MÉDIO	20
ASSISTENTE SOCIAL	J	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	50
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	G	NÍVEL FUNDAMENTAL	3
AUXILIAR DE SERVIÇOS	A	NÍVEL FUNDAMENTAL	45
BIBLIOTECÁRIO	J	NÍVEL SUPERIOR	2

BIÓLOGO	L	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	5
CINEGRAFISTA	E	NÍVEL MÉDIO + EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	4
CIRURGIÃO DENTISTA	L	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	70
CONTADOR	J	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	5
COZINHEIRO	A	NÍVEL FUNDAMENTAL + EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	240
DIRETOR DE TEATRO	H	NÍVEL SUPERIOR	1
EDITOR / COORDENADOR DE IMAGENS	C	NÍVEL MÉDIO + REGISTRO PROFISSIONAL + EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	5
ENFERMEIRO	J	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	50
ENFERMEIRO DE PSF	J	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	55
ENGENHEIRO	M	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	12
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	M	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	2
ENGENHEIRO AMBIENTAL	M	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	3
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	M	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	3
FARMACÊUTICO	J	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	15

FISCAL DE OBRAS	H	NÍVEL TÉCNICO + CNH "A e B"	15
FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS	H	NÍVEL MÉDIO + CNH "A e B"	20
FISCAL DE RENDAS	H	NÍVEL SUPERIOR + CNH "A e B"	5
FISIOTERAPEUTA	J	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	15
FONOAUDIÓLOGO	J	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	5
FOTÓGRAFO	C	NÍVEL MÉDIO	2
GUARDA-VIDAS	F	NÍVEL MÉDIO	5
HISTORIADOR	H	NÍVEL SUPERIOR	1
JORNALISTA	J	NÍVEL SUPERIOR	6
LOCUTOR	E	NÍVEL MÉDIO + REGISTRO PROFISSIONAL + EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	10
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO MÁQUINAS	H	NÍVEL FUNDAMENTAL	3
MÉDICO	N	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	300
MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	O	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	45
MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	G	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	144
MÉDICO DO TRABALHO	N	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	6
MEIO OFICIAL	A	NÍVEL FUNDAMENTAL	45
MONITOR CULTURAL	E	NÍVEL MÉDIO	30
MONITOR DE CRECHE	D	NÍVEL MÉDIO	410
MONITOR DE PROJETOS SOCIAIS	D	NÍVEL MÉDIO	12
MOTORISTA	E	NÍVEL FUNDAMENTAL	120

NUTRICIONISTA	J	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	15
OFICIAL DE MANUTENÇÃO	F	NÍVEL FUNDAMENTAL	50
OPERADOR DE MÁQUINAS	H	NÍVEL FUNDAMENTAL	10
OPERADOR DE SOM	C	NÍVEL MÉDIO + EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	12
OPERADOR DE USINA DE ASFALTO	F	NÍVEL FUNDAMENTAL	2
OPERADOR DE USINA DE CONCRETO	F	NÍVEL FUNDAMENTAL	3
ORIENTADOR SÓCIO- EDUCATIVO	D	NÍVEL MÉDIO	30
PINTOR DE FACHADAS, PLACAS E SINALIZAÇÃO	F	NÍVEL FUNDAMENTAL	4
PROCURADOR	M	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	20
PRODUTOR DE TV	H	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	2
PROFESSOR DE ARTES CÊNICAS	H	NÍVEL SUPERIOR	2
PROFESSOR DE MÚSICAS	E	NÍVEL MÉDIO	5
PSICÓLOGO	J	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	20
RECEPCIONISTA DE SERVIÇO DE SAÚDE	A	NÍVEL FUNDAMENTAL	50
REGENTE	H	NÍVEL SUPERIOR	2
REPÓRTER DE RÁDIO/TV	E	NÍVEL MÉDIO + REGISTRO PROFISSIONAL + EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	4
SEPULTADOR	C	NÍVEL FUNDAMENTAL	10
TÉCNICO AGRÍCOLA	G	NÍVEL TÉCNICO + REGISTRO PROFISSIONAL	4
TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	G	NÍVEL TÉCNICO + REGISTRO	15

		PROFISSIONAL	
TÉCNICO DE INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA	G	NÍVEL TÉCNICO + REGISTRO PROFISSIONAL	15
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	G	NÍVEL TÉCNICO + REGISTRO PROFISSIONAL	10
TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE	G	NÍVEL TÉCNICO	10
TÉCNICO DE RAIOS - X	G	NÍVEL TÉCNICO + REGISTRO PROFISSIONAL	15
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	G	NÍVEL TÉCNICO + REGISTRO PROFISSIONAL	3
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	G	NÍVEL TÉCNICO + REGISTRO PROFISSIONAL	10
TÉCNICO DESPORTIVO	H	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	20
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	H	NÍVEL TÉCNICO + REGISTRO PROFISSIONAL	25
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	G	NÍVEL TÉCNICO + REGISTRO PROFISSIONAL	150
TÉCNICO EM FARMÁCIA	G	NÍVEL TÉCNICO + REGISTRO PROFISSIONAL	10
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	H	NÍVEL TÉCNICO	15
TÉCNICO EM TURISMO	H	NÍVEL SUPERIOR	2
TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	G	NÍVEL TÉCNICO	20
TELEFONISTA	C	NÍVEL MÉDIO	10
TERAPEUTA OCUPACIONAL	J	NÍVEL SUPERIOR	2
TOPÓGRAFO	F	NÍVEL TÉCNICO	2
VETERINÁRIO	L	NÍVEL SUPERIOR	5

**Art. 3º** O Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III TABELAS SALARIAIS**

GRUPO		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
A	I	550,00	577,50	606,38	636,69	668,53	701,95	737,05	773,91	812,60	853,23
	II	605,00	635,25	667,01	700,36	735,38	772,15	810,76	851,30	893,86	938,55
	III	665,50	698,78	733,71	770,40	808,92	849,37	891,83	936,43	983,25	1.032,41

GRUPO		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
B	I	632,94	664,59	697,82	732,71	769,34	807,81	848,20	890,61	935,14	981,90
	II	696,23	731,05	767,60	805,98	846,27	888,60	933,02	979,68	1.028,65	1.080,09
	III	765,86	804,15	844,36	886,58	930,91	977,45	1.026,32	1.077,63	1.131,52	1.188,09

GRUPO		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
C	I	685,69	719,97	755,97	793,77	833,46	875,12	918,88	964,83	1.013,07	1.063,72
	II	754,25	791,97	831,57	873,14	916,80	962,64	1.010,77	1.061,31	1.114,38	1.170,10
	III	829,68	871,17	914,72	960,45	1.008,48	1.058,91	1.111,85	1.167,44	1.225,81	1.287,10

GRUPO		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
D	I	717,33	753,20	790,86	830,41	871,92	915,52	961,30	1.009,36	1.059,83	1.112,81
	II	789,07	828,52	869,94	913,44	959,12	1.007,07	1.057,42	1.110,29	1.165,81	1.224,10
	III	867,97	911,37	956,94	1.004,78	1.055,03	1.107,77	1.163,16	1.221,32	1.282,39	1.346,51

GRUPO		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
E	I	791,18	830,73	872,28	915,89	961,68	1.009,76	1.060,25	1.113,27	1.168,92	1.227,38
	II	870,29	913,81	959,49	1.007,47	1.057,84	1.110,74	1.166,28	1.224,59	1.285,82	1.350,11
	III	957,32	1.005,19	1.055,45	1.108,21	1.163,63	1.221,82	1.282,91	1.347,04	1.414,40	1.485,12

GRUPO		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
F	I	1.002,16	1.052,26	1.104,88	1.160,12	1.218,12	1.279,03	1.342,98	1.410,14	1.480,64	1.554,67
	II	1.102,37	1.157,49	1.215,36	1.276,13	1.339,93	1.406,93	1.477,28	1.551,15	1.628,70	1.710,14
	III	1.212,61	1.273,24	1.336,90	1.403,74	1.473,93	1.547,63	1.625,01	1.706,26	1.791,58	1.881,15

GRUPO		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
G	I	1.265,88	1.329,17	1.395,63	1.465,41	1.538,69	1.615,62	1.696,40	1.781,22	1.870,28	1.963,79
	II	1.392,47	1.462,09	1.535,20	1.611,96	1.692,56	1.777,18	1.866,04	1.959,34	2.057,31	2.160,17
	III	1.531,71	1.608,30	1.688,72	1.773,15	1.861,81	1.954,90	2.052,65	2.155,28	2.263,05	2.376,19
	IV	1.684,89	1.769,13	1.857,58	1.950,47	2.047,99	2.150,39	2.257,91	2.370,80	2.489,34	2.613,81

GRUPO		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
H	I	1.635,10	1.716,85	1.802,70	1.892,83	1.987,46	2.086,85	2.191,19	2.300,75	2.415,78	2.536,57
	II	1.798,60	1.888,53	1.982,96	2.082,11	2.186,22	2.295,53	2.410,30	2.530,82	2.657,36	2.790,22
	III	1.978,46	2.077,39	2.181,26	2.290,33	2.404,83	2.525,08	2.651,33	2.783,90	2.923,10	3.069,25
	IV	2.176,31	2.285,12	2.399,38	2.519,35	2.645,32	2.777,58	2.916,46	3.062,29	3.215,40	3.376,18

GRUPO		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	I	1.793,33	1.883,00	1.977,15	2.076,00	2.179,80	2.288,80	2.403,23	2.523,39	2.649,56	2.782,05
	II	1.972,66	2.071,30	2.174,87	2.283,61	2.397,79	2.517,68	2.643,56	2.775,74	2.914,52	3.060,24
	III	2.169,93	2.278,43	2.392,34	2.511,96	2.637,57	2.769,44	2.907,92	3.053,31	3.205,98	3.366,27
	IV	2.386,92	2.506,27	2.631,59	2.763,16	2.901,32	3.046,38	3.198,70	3.358,64	3.526,57	3.702,90

GRUPO		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
J	I	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,56	2.680,18	2.814,18	2.954,88	3.102,62	3.257,75
	II	2.310,00	2.425,50	2.546,77	2.674,10	2.807,80	2.948,19	3.095,59	3.250,36	3.412,87	3.583,51
	III	2.541,00	2.668,05	2.801,45	2.941,52	3.088,59	3.243,01	3.405,16	3.575,41	3.754,18	3.941,88
	IV	2.795,10	2.934,85	3.081,59	3.235,66	3.397,44	3.567,31	3.745,67	3.932,95	4.129,59	4.336,06

GRUPO		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
K	I	2.800,00	2.940,00	3.087,00	3.241,35	3.403,41	3.573,58	3.752,25	3.939,86	4.136,85	4.343,69
	II	3.080,00	3.234,00	3.395,70	3.565,48	3.743,75	3.930,93	4.127,47	4.333,84	4.550,53	4.778,05
	III	3.388,00	3.557,40	3.735,27	3.922,03	4.118,13	4.324,03	4.540,23	4.767,24	5.005,60	5.255,88
	IV	3.726,80	3.913,14	4.108,79	4.314,22	4.529,93	4.756,42	4.994,24	5.243,95	5.506,14	5.781,44

GRUPO		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
L	I	3.407,33	3.577,69	3.756,58	3.944,41	4.141,63	4.348,71	4.566,15	4.794,45	5.034,17	5.285,88
	II	3.748,06	3.935,46	4.132,23	4.338,85	4.555,79	4.783,58	5.022,76	5.273,90	5.537,59	5.814,47
	III	4.122,87	4.329,01	4.545,46	4.772,74	5.011,37	5.261,94	5.525,04	5.801,29	6.091,35	6.395,92
	IV	4.535,15	4.761,91	5.000,00	5.250,01	5.512,51	5.788,13	6.077,54	6.381,42	6.700,48	7.035,51

GRUPO		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
M	I	4.430,58	4.652,11	4.884,71	5.128,96	5.385,40	5.654,66	5.937,40	6.234,27	6.545,98	6.873,29
	II	4.873,64	5.117,32	5.373,19	5.641,85	5.923,94	6.220,13	6.531,14	6.857,69	7.200,58	7.560,62
	III	5.361,00	5.629,05	5.910,51	6.206,03	6.516,33	6.842,14	7.184,26	7.543,46	7.920,64	8.316,67
	IV	5.897,10	6.191,96	6.501,56	6.826,64	7.167,96	7.526,36	7.902,68	8.297,81	8.712,70	9.148,34

GRUPO		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
N	I	5.759,75	6.047,74	6.350,13	6.667,63	7.001,01	7.351,07	7.718,62	8.104,55	8.509,78	8.935,27
	II	6.335,73	6.652,52	6.985,15	7.334,40	7.701,12	8.086,18	8.490,48	8.915,01	9.360,76	9.828,80
	III	6.969,30	7.317,77	7.683,66	8.067,84	8.471,23	8.894,79	9.339,54	9.806,51	10.296,84	10.811,67
	IV	7.666,23	8.049,54	8.452,02	8.874,62	9.318,35	9.784,27	10.273,48	10.787,15	11.326,51	11.892,85

GRUPO		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
O	I	7.384,30	7.753,52	8.141,19	8.548,26	8.975,66	9.424,44	9.895,67	10.390,45	10.909,98	11.455,48
	II	8.122,73	8.528,87	8.955,31	9.403,07	9.873,23	10.366,89	10.885,24	11.429,49	12.000,97	12.601,02

**Art. 4º** O Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **ANEXO VI - QUADRO SUPLEMENTAR DE EMPREGOS**

<b>Denominação dos Empregos</b>	<b>Grupo</b>
ASCENSORISTA	A
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	A
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A
ENTREGADOR DE AVISOS	A
INSPECTOR DE ALUNOS	A
SERVENTE ESCOLAR	A
VARREDOR DE RUA	A
AJUDANTE GERAL	B

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	B
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B
AUXILIAR DE FARMÁCIA	B
DISCOTECÁRIO	B
JARDINEIRO	B
MONITOR DE CURSOS	B
MONITOR DE ESPORTES	B
PORTEIRO DE UNIDADE DE SAÚDE	B
VIGIA	B
ALMOXARIFE	C
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	C
ESCRITURÁRIO	C
ASSISTENTE ESPORTIVO	E
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	E
COLETOR DE LIXO	E
MOTORISTA II	E
SECRETÁRIO EXECUTIVO	E
AGENTE FISCAL DE RENDA MUNICIPAL	H
ARMADOR	F
BORRACHEIRO	F
CARPINTEIRO	F
DIGITADOR	F
ELETRICISTA DE AUTO	F
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	F
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO OFICIAL	F
ENCANADOR	F
MARCENEIRO	F
MESTRE DE OBRAS	F
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	E
MOTORISTA DE VEÍCULO COMPACTADOR	F
OPERADOR DE MÁQUINAS ESPECIAIS	H
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	G
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	H
PEDREIRO	F
PINTOR	F
PINTOR LETRISTA	F
SOLDADOR ELÉTRICO	F
AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	H
COMPRADOR	H

DESENHISTA PROJETISTA	H
ECONOMISTA DOMÉSTICO	H
FISCAL SANITÁRIO	H
FUNILEIRO DE AUTO	H
MECÂNICO DE VEICULOS COMPACTADORES	H
MECÂNICO MANUTENÇÃO MAQ. ESPECIAIS	H
MECÂNICO MANUTENÇÃO VEÍCULOS	H
OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	H
SECRETÁRIO	H
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR	H
TÉCNICO EM TELEFONIA	H
TESOUREIRO	H
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	K

**Art. 5º** Fica acrescido parágrafo único ao artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

**“Art. 34 (...)**

**Parágrafo único** - Em atendimento às disposições constitucionais, nenhum servidor poderá perceber salário inferior ao mínimo nacional, sendo que em caso de divergência deste com as tabelas salariais, prevalecerá o valor correspondente ao mínimo fixado nacionalmente.”

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 73 de 21 de Janeiro de 2010, bem como o art. 7º da Lei Complementar Municipal nº. 66 de 23 de dezembro de 2009 e sua alteração dada pela Lei Complementar nº. 80 de 09 de abril de 2010.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de Junho de 2010.

**MÁRIO CELSO HEINS  
PREFEITO MUNICIPAL**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente iniciativa versa sobre alteração do art. 7º e das tabelas – Anexos I, III e VI – da Lei Complementar nº. 66 de 23 de dezembro de 2009, bem como do acréscimo do parágrafo único no art. 34 da mesma lei.

Inicialmente, esclareço que a alteração do art. 7º da Lei Complementar nº. 66 de 23 de dezembro de 2009 visa dar, de forma igualitária, o tratamento dado pela lei aos servidores detentores do emprego de motorista de ambulância, de veículo de transporte escolar e de veículo de carga, bem como os operadores de máquina de qualquer natureza, estimulando o desempenho profissional.

Seguindo, o art. 2º da presente Lei Complementar, a qual altera o Anexo III da Lei Complementar 66 de 23 de dezembro de 2009, deve-se ao fato do valor do salário inicial - Nível I, letra “A”, estar sendo aumentado, passando de R\$ 538,27 para R\$ 550,00.

Referido artigo também acrescenta dois novos grupos salariais ao Anexo III, verificados nos Grupos “J” e “K”, isso ocorre devido ao fato dos valores salariais existentes hoje estarem distantes um dos outros, ocasionando reflexos distorcidos nos salários de vários empregos públicos vigentes.

Assim, em decorrência da alteração contida no art. 2º da presente proposta, os grupos salariais dos seguintes empregos públicos, também estão sendo alterados, com reflexos nos Anexos I e VI determinados pelos arts. 1º e 3º da presente iniciativa, a saber:

- a) Anexo I - Agente de Fiscalização de Transito, Agente de Segurança, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Bibliotecário, Biólogo, Contador, Enfermeiro, Enfermeiro de PSF, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Jornalista, Mecânico de Manutenção de Máquinas, Nutricionista, Oficial de Manutenção, Operador de Máquinas, Operador de Usina de Asfalto, Operador de Usina de Concreto, Pintor de Fachadas, Placas e Sinalização, Psicólogo, Sepultador, Técnico Agrícola, Técnico de Imobilização Ortopédica, Técnico de Instrumentação Cirúrgica, Técnico de Laboratório, Técnico de Meio Ambiente, Técnico de Raio-X, Técnico de Saúde Bucal, Técnico em

Edificações, Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Vigilância em Saúde, Terapeuta Ocupacional e Veterinário;

- b) Anexo VI - Armador, Borracheiro, Carpinteiro, Eletricista de Manutenção, Encanador, Marceneiro, Mestre de Obras, Motorista de Ambulância, Operador de Máquinas Especiais, Operador de Máquinas Leves, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro, Pintor, Pintor Letrista, Comprador, Fiscal Sanitário, Funileiro de Autos, Mecânico de Veículos Compactadores, Mecânico de Máquinas Especiais, Mecânico de Manutenção de Veículos, Operador de Microcomputador e Programador de Computador.

Esclareço também, que pela alteração do anexo I disposto pelo art. 2º desta Lei, o número de vagas do emprego de Assistente Social, de preenchimento via concurso público, está sendo aumentada de 40 para 50 vagas; isto se deve pela necessidade do Município em disponibilizar maior atendimento social para a população barbarenses, de modo a agilizar serviços e programas sociais.

Já o art. 4º do presente Projeto de Lei Complementar, acrescenta o parágrafo único ao art. 34 da Lei Complementar 66 de 23 de dezembro de 2009, garantindo ao servidor público municipal que o valor do seu salário inicial não poderá ser menor do que o valor do salário mínimo nacional.

Desta forma, o Município pretende com a presente iniciativa equacionar as distorções existentes atualmente, dando ao servidor público municipal, melhores ganhos salariais, pleito esse que os mesmos vinham solicitando.

Esclareço que tais alterações estão dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como atendem ao consagrados princípios constitucionais de isonomia e salário mínimo.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação nos prazos regimentais.

**MÁRIO CELSO HEINS**  
**Prefeito Municipal**